

CT/D – 1531

Florianópolis, 19 de novembro de 2025.

À Senhora
Nathalia da Silva Zimmermann
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC – 401, n.º 4.600, Km 15 – Saco Grande
88032-900 Florianópolis - SC
E-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br

Prezada Senhora,

REF.: Processo SCC 00017868/2025.

Em atenção ao Ofício n.º 2895/SCC-DIAL-GEAPI, objeto da Indicação n.º 1140/2025, subscrita pelo Deputado Marcius Machado, apresentamos nossas considerações.

A CASAN reconhece plenamente que a água é um direito fundamental, indispensável à saúde, ao bem-estar e ao exercício de uma vida digna. Essa compreensão orienta a atuação diária da Companhia, especialmente no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e em ações de preservação da saúde pública. O compromisso com a dignidade humana, a proteção social e a universalização do acesso à água são permanentes e estruturantes na prestação dos nossos serviços.

Nesse contexto, esclarecemos que a CASAN, como ente integrante da administração pública indireta, deve observar estritamente o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), a legislação estadual aplicável, bem como as normas das Agências Reguladoras que disciplinam a prestação dos serviços nos municípios delegantes. Essa legislação inclui, entre outros, os seguintes dispositivos:

ARESC, Resolução nº 046/2019:

Art. 6º O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, a religação, alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na área de concessão do prestador.

ARIS, Resolução Normativa nº 19/2019:

Art. 34. O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais, aumento de vazão ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na área delegada ao prestador.

AGIR, Resolução Normativa nº 001/2013:

Art. 47. O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais, aumento de vazão ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na área delegada ao prestador.

CISAM-SUL, Resolução Normativa nº 03/2017:

Art. 25. O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na área delegada ao prestador.

Esses regulamentos, elaborados pelos órgãos reguladores com participação técnica da CASAN, determinam que o prestador pode condicionar a religação à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário, independentemente do imóvel de origem. A razão desse regramento é assegurar a responsabilidade financeira na prestação do serviço público, evitar o acúmulo de dívidas não recuperáveis e garantir equilíbrio econômico e eficiência na universalização do acesso.

Apesar desse condicionamento regulatório, é importante destacar que a CASAN adota, sempre que possível, medidas conciliatórias e soluções de negociação de débitos, buscando equilibrar a segurança jurídica com a proteção social. A Companhia dispõe de atendimento presencial em todas as agências, além de atendimento online, ambos preparados para realizar parcelamentos e orientar os usuários de forma acessível.

A política de parcelamento vigente, definida pela Resolução de Diretoria nº 363/2025, permite que a primeira negociação seja realizada em até 24 parcelas mensais, diretamente na fatura e sem análise de crédito, ampliando as possibilidades de regularização.

A partir de 1º de dezembro de 2025, entrará em vigor o Programa Extraordinário de Renegociação de Débitos (Resolução de Diretoria n.º 384/2025), que autoriza o parcelamento de débitos elegíveis em até 60 parcelas, sem entrada e com isenção de multa e juros moratórios, medida que reforça o compromisso institucional com a recuperação financeira das famílias e a manutenção do acesso ao serviço essencial.

Além disso, a CASAN oferece alternativas digitais, como o parcelamento via cartão de crédito no Portal de Pagamentos, e o sistema bancário, por iniciativa própria, disponibilizam o parcelamento via modalidade PIX, ampliando a flexibilidade para usuários em situação de inadimplência.

Os encargos aplicados — multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção pelo IPCA — seguem estritamente o que determinam as Resoluções das Agências Reguladoras, estando claramente informados nas faturas mensais, garantindo transparência e previsibilidade ao consumidor.

Permanecemos à disposição para subsidiar o debate com informações adicionais, e para contribuir com eventuais aprofundamentos técnicos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDSON MORITZ
Diretor-Presidente

Eng.º LEONARDO LACERDA DA SILVA
Diretor Comercial

(documento assinado digitalmente)

ELS/GCO/DICQL/JVS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1D82B5EN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO LACERDA DA SILVA** (CPF: 033.XXX.059-XX) em 19/11/2025 às 13:45:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/10/2025 - 08:05:32 e válido até 06/10/2125 - 08:05:32.
(Assinatura do sistema)

✓ **EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA** (CPF: 290.XXX.239-XX) em 24/11/2025 às 12:15:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 08:42:46 e válido até 03/04/2123 - 08:42:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDEwNTY0MI8xMDU2NDJfMjAyNV8xRDgyQjVFTg==> ou o site <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00105642/2025** e o código **1D82B5EN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3052/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 1140/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, encaminhando a CT/D – 1531, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, contendo informações a respeito da religação do serviço de água, independentemente da existência de débitos vinculados a outras unidades consumidoras com o mesmo CPF ou CNPJ, observando os princípios da dignidade humana, da legalidade e da universalização do acesso à água.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S550XULO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 24/11/2025 às 19:41:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3ODY4XzE3ODc0XzlwMjVfUzU1MFhVTDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017868/2025** e o código **S550XULO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.